

Projeto de Lei n° de 2003
(Do Sr. Deputado CARLOS NADER)

“Estabelece o funcionamento de hotéis, restaurantes, bares e similares.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As diárias dos hotéis e outros meios de hospedagem terminarão após as 12hs (dozes horas).

Art.2º Os hotéis e outros meios de hospedagem ficam obrigados a afixar na portaria ou recepção, em lugar visível e de fácil leitura, os preços de suas diárias, e de todas as taxas possíveis de serem cobradas do consumidor.

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo ficam obrigados a manter nas respectivas unidades habitacionais a relação dos preços dos produtos comercializados e serviços prestados.

Art.3º Os proprietários e gerentes de hotéis restaurantes somente poderão exercer suas funções após aprovação em curso específico de formação.

Art.4º Os hotéis, restaurantes, bares e similares, que forneçam qualquer tipo de refeição ou bebida, deverão manter à disposição de sua clientela cardápio ou lista de preços onde constem os preços dos produtos e serviços, bem como os valores do “couvert artístico” ou “consumação”, quando for o caso.

§1º A cobrança de “couvert artístico” somente será admitida nos dias e horários em que houver apresentação artística e se existir contrato de locação de serviços ou de trabalhos celebrados, e em vigor, entre o estabelecimento e os artistas e músicos registrados ou cadastrados na respectiva Delegacia do Trabalho, ou no respectivo Sindicato de Classe, devendo os contratos ou cópias dos mesmos ficarem à disposição da fiscalização, no estabelecimento.

§2º É proibida a cobrança cumulativa de consumação e couvert artístico.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é regular a relação entre os hotéis, restaurantes, bares e similares e seus clientes.

Outro objetivo é obrigar aos gerentes e proprietários de hotéis e restaurantes a habilitarem-se a exercer suas funções através de curso específico de formação. A intenção é melhorar a qualidade dos serviços prestados pela hotelaria nacional, haja visto que considero a indústria do turismo de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso País.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente medida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, de de 2003.

Deputado CARLOS NADER